



LEI Nº 3.142 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 98 DA LEI
2.879 DE 11/12/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – O artigo 98 da Lei 2.879 de 11 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 98 = O pagamento dos débitos arrolados na dívida ativa poderá ser feito parceladamente, em até vinte e quatro (24) meses, na forma do regulamento, sendo que nenhuma das prestações será de valor inferior a 11,5 UFIR, englobando o total da dívida (principal, juros, multa e outros valores devidos pelo contribuinte).”

ARTIGO SEGUNDO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com suas eventuais despesas sendo suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de setembro de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração